

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS 009/2018

### Excelentíssimo Senhor Prefeito Rosivaldo da Silva Júnior

Trata-se de Projeto de Lei que visa a alteração do Código Tributário Municipal, no que tange ao instituto que prevê a cobrança da coleta de resíduos sólidos, objetivando tornar justo aos contribuintes o pagamento da coleta de lixo, e ao mesmo tempo afastar o *déficit* sofrido pelo município, no pagamento do serviço de coleta de resíduos sólidos.

O equilíbrio fiscal é de suma importância no sentido de proporcionar estabilidade financeira e gerar recursos para os investimentos públicos necessários ao bem-estar da sociedade de Imbituba, além de ser uma demonstração de profundo respeito e zelo da Administração para com o dinheiro público.

Assim, a preocupação do Poder Executivo Municipal está em promover uma maior eficiência nos gastos e geração de receitas públicas de modo que possibilitem economia de recursos e sua consequente aplicação em investimentos que ampliem a melhoria da qualidade de vida da população.

Nesse sentido, a taxa de coleta de lixo – COLIX – ao longo dos anos tem apresentado resultados financeiros extremamente deficitários, o que nos causa profunda preocupação acerca da continuidade desse modelo de cobrança efetuado até o presente momento.

O quadro abaixo nos mostra a situação caótica, do ponto de vista do financiamento, desse serviço de utilidade pública colocado à disposição da população:

Itens	Ano				Total
	2014	2015	2016	2017	
<b>Arrecadado</b>	<b>1.086.373,08</b>	<b>1.233.443,90</b>	<b>1.458.391,23</b>	<b>1.613.889,52</b>	<b>5.392.097,73</b>
<b>Pago</b>	<b>2.229.831,58</b>	<b>3.101.724,23</b>	<b>3.861.644,07</b>	<b>3.982.073,99</b>	<b>13.175.273,87</b>
<b>Déficit</b>	<b>(1.143.458,50)</b>	<b>(1.868.280,33)</b>	<b>(2.403.252,84)</b>	<b>(2.368.184,47)</b>	<b>(7.783.176,14)</b>

Como forma de exemplo, estima-se que o *déficit* que o Município de Imbituba teve no exercício de 2017 foi correspondente ao triplo do real valor arrecadado, tendo o município que transferir verba do fundo de saneamento para poder adimplir o contrato de resíduos sólidos, o que não será mais possível para os próximos exercícios.

De 2014 até 2017, fora arrecadado R\$5.392.097,73, e gasto R\$13.175.273,87, tendo o município sofrido um *déficit* correspondente a R\$7.783.176,14.

Também existe a necessidade de tornar justa a exação feita aos contribuintes, relativa à Coleta de Lixo, uma vez que atualmente não há uma distinção de valores entre os imóveis que possuem destinação residencial para com os imóveis que possuem destinação comercial e industrial.

Ou seja, atualmente, o simples dono de casa paga o mesmo valor de coleta de resíduos sólidos que um supermercado da cidade, o que não soa justo.

Motivo pelo qual estamos diferenciando a cobrança do detentor de imóvel residencial, para aquele que pratica atividade comercial e industrial, que logicamente deve pagar mais, pois produz mais lixo.

Bem por isso é que entendemos necessário fazermos a presente alteração legislativa, objetivando tornar justo aos contribuintes o pagamento da coleta de resíduos sólidos, e ao mesmo tempo afastar o *déficit* sofrido pelo município, sem que precise proceder ao pagamento do serviço de coleta de resíduos sólidos com dinheiro do fundo de saneamento, que poderá ser aplicado tangencialmente na execução das obras de saneamento básico na cidade de Imbituba.

Para tanto, necessário o envio do presente Projeto de Lei Complementar à Câmara de Vereadores, para conseqüente aprovação, ainda em regime de urgência, para que a lei possa ser publicada até o mês de setembro, para que tenha aplicabilidade já a partir de 1º de janeiro de 2019.

Imbituba, 13 de agosto de 2018.

AMILTON GONÇALVES DE SOUZA  
Secretário Municipal da Fazenda - Interino

  
Olivar Francisco Filho  
Diretor de Resíduos Sólidos